

DECRETO Nº 6193 – 16/11/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6194 – 16/11/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6195 – 17/11/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6196

“INSTITUI O REGULAMENTO E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, NO ANO DE 2022”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Regulamento e a Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, no ano de 2022.

Art. 2º O Regulamento da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso – MG, no ano de 2022, consta do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Para promover as festividades relativas à Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2022, fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora:

I - REPRESENTANTES DO REINADO:

Francisca Helena Eustáquio; e
Rogério Antônio Cabral.

II - REPRESENTANTES DA PARTE RELIGIOSA:

Eliane Aparecida de Oliveira; e
Vicente de Souza Neto.

III - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL:

Cinara Soares Caetano Vanoni;
Letícia Maria Mandelo Pimenta de Almeida; e
Marcos Antônio Zanin.

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Adriano Rosa da Silva; e
Lucas Cândido de Oliveira.

V - REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO E MOÇAMBIQUE:

Antônio Carlos (Terno Xambá);
Flávio Eduardo de Souza (Terno Santa Isabel);

Geovanna Reliquias (Terno Sabiá);
Jackson Dias Moreira (Terno Zambiê de Angola);
Joana Maria dos Reis (Terno Santos Dumont);
João Batista (Terno Nova Geração);
Luciana (Terno Anjos de São Benedito);
Luiz Divino da Fonseca (Terno Ipiranga);
Marilene Luciano de Oliveira (Terno Filhas de Paraíso);
Michele Phayfer Cruz Costa (Terno Nossa Senhora do Rosário);
Norma Fátima Silva (Terno Bela Vista);
Rodrigo dos Reis Estéfano Júnior (Terno Canários Paraisense);
Rosely Aparecida Pereira (Terno União);
Sebastião Corsi (Terno Veteranos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário);
Thales (Terno Novo Milênio); e
Thiago Henrique de Jesus Gonçalves (Terno Diamante).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora citados no Artigo anterior não terão suas funções remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevância para a comunidade, não podendo os componentes dos ternos transitar na passarela antes e depois dos desfiles.

Art. 4º Integram, ainda, esta Comissão Organizadora, todos os vereadores em exercício que compõem a atual legislatura municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, NO ANO DE 2022

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Congada Paraisense, por definição, é uma festividade de cunho cultural-religioso tributária dos rituais das irmandades e confrarias religiosas vigentes no Brasil colonial e setecentista, caracterizando-se por cortejos de ternos ou batalhões que utilizam da polissemia da arte em forma de ornamentos, adornos, vestimentas, danças, músicas, cantos, coreografias, bailados, desfiles e procissões específicos para manifestação da religiosidade, cultura e tradição.

Art. 2º – Este regulamento tem, por objetivos, preservar e fortalecer as raízes dessa centenária tradição e regulamentar os critérios da Festa da Congada e Moçambique em São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, no ano de 2022, devendo ser cumprido por todos os ternos de Moçambique e de Congo e por todas as pessoas e entidades participantes do evento.

Art. 3º – A Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2022 será realizada nos dias 4 (quatro) de dezembro e de 26 (vinte e seis) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 e se desenvolverá da seguinte maneira:

§ 1º – Terá início no dia 4 (quatro) de dezembro de 2022, às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos), com a Missa das Bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença de seu pároco, do Rei, Rainhas, Princesas, Meirinho, Capitães-Mor e integrantes dos Ternos de Moçambique e de Congo, comandados por seus respectivos capitães, além dos membros da Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique e da comunidade em geral.

§ 2º – A seguir, será realizada a cerimônia de levantamento das Bandeiras (quadros) dos Santos Padroeiros da Festa, a saber: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São Sebastião, São Domingos, Santa Isabel, Santa Catarina e São Jerônimo no lugar de costume, ou seja, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião.

§ 3º – Cada Terno de Moçambique e de Congo deverá se posicionar, conforme ordem estabelecida, previamente, pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique, e terá 10 (dez) minutos cada um para saudar as Bandeiras.

§ 4º - Conforme ponderação do Reverendíssimo Pároco da Matriz de São Sebastião, o ponto religioso principal da Congada e Moçambique é a participação dos Ternos nas missas que serão celebradas, de 26 a 30 de dezembro, às 18:00 (dezoito horas), conforme escala montada pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique.

§ 5º – Ao Rei Congo, às Rainhas Congo, às Princesas Congo e aos demais membros do séquito real, nos dias acima citados, serão reservados lugares de destaque, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, junto às imagens dos Santos Padroeiros da Congada, conforme o costume.

§ 6º – Serão reverenciados os santos padroeiros da seguinte forma:

- a) Dia 26 de dezembro: Nossa Senhora do Rosário.
- b) Dia 27 de dezembro: São Benedito.

- c) Dia 28 de dezembro: Santa Efigênia e São Sebastião.
- d) Dia 29 de dezembro: São Domingos e Santa Isabel.
- e) Dia 30 de dezembro: Santa Catarina e São Jerônimo.

§ 7º – A realização da parte religiosa, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2022, será das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas), com a participação dos Ternos de Moçambique e de Congo, devidamente uniformizados, que, com ou sem acompanhamento de “coroados”, deverão comparecer à Igreja Matriz de São Sebastião.

I – Os Ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas acima da Praça comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Abadia e da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Sion, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

II – Os Ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas abaixo da Praça comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas das igrejas de Nossa Senhora Aparecida e de Nossa Senhora do Rosário, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§ 8º – Participarão todos os Ternos de Moçambique e de Congo na procissão do dia 26 de dezembro de 2022, quando os mesmos deverão buscar as imagens dos Santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no bairro Vila Mariana, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§ 9º – A realização dos desfiles noturnos com a participação dos Ternos de Moçambique e de Congo, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022 será a partir das 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, bairro Jardim Mediterranêe, no trecho compreendido entre o Fórum e a Câmara Municipal.

§ 10º – A participação de todos os Ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento no dia 30 de dezembro de 2022, será às 17:00 (dezessete horas) e terá seu ponto de partida na Igreja Matriz de São Sebastião, percorrendo suas imediações, conforme trajeto estabelecido pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique.

§ 11 – A participação de todos os Ternos de Moçambique e de Congo na cerimônia de descida das Bandeiras será no dia 31 de dezembro de 2022, às 15:00 (quinze horas), na Praça Comendador José Honório, sendo as Bandeiras conduzidas às residências dos responsáveis pelas mesmas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso será responsável pela celebração dos Termos de Compromisso e pelo repasse do Auxílio Financeiro aos representantes de cada Terno de Moçambique, Congo e Reinado de São Sebastião do Paraíso, conforme Orçamento Municipal para o exercício de 2022, e pela posterior tomada de contas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – O Terno de Moçambique ou de Congo cujos membros proferirem ofensas às autoridades presentes nos dias de desfiles, serão penalizados com a redução de recursos financeiros para o ano seguinte em percentuais definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º – Ficará a cargo da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso toda a infraestrutura para a realização do evento, como arquibancadas, palanques, camarotes para o séquito real da Congada,

sanitários químicos, locutores, pontos de água potável, equipamentos de som e de iluminação, troféus, cronômetros, camisetas, grades de proteção/isolamento, divulgação, publicidade e equipe de apoio, e todos os Alvarás e autorizações pertinentes, dentre outros, bem como a confecção de crachás, ambulância de plantão no local durante os desfiles noturnos, segurança por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único: A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso será a responsável pela montagem e desmontagem da estrutura do evento, bem como a documentação necessária e pertinente (Avará Corpo de Bombeiros e Alvará Judicial), além da fiscalização do cumprimento de possíveis contratos e/ou convênios/parcerias com eventuais fornecedores.

Art. 7º – A Praça de Alimentação será de responsabilidade da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, que poderá ceder espaços às entidades assistenciais do município interessadas, além da Associação Feira da Estação conforme legislação vigente e, por último, a estabelecimentos comerciais exclusivamente cadastrados do município e que demonstrarem interesse, e sua estrutura e localização serão indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º – A Praça de Alimentação deverá seguir as normas do Termo de Ajustamento de Conduta a ser assinado obrigatoriamente com o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, seguindo também as orientações estabelecidas pelo mesmo departamento.

§ 2º – A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso disponibilizará aos responsáveis pela Praça de Alimentação a seguinte infraestrutura: tenda de, no máximo, 5 (cinco) por 5 (cinco) metros, com fechamento lateral, ponto de energia, ponto de água e iluminação.

§ 3º – Os equipamentos para uso, manuseio, atendimento ao público, guarda dos produtos, divulgação, lixeira e limpeza do espaço a serem utilizados pelos ocupantes da Praça de Alimentação, bem como pagamento de funcionários, equipamentos de trabalho como utensílios, toucas e/ou luvas e transporte serão de sua inteira responsabilidade, bem como o ponto de venda dos produtos vendidos (caixa).

§ 4º – Os preços dos produtos a serem comercializados deverão seguir a média praticada no mercado, ficando toda a renda para o responsável pelo espaço cedido.

§ 5º – Não será permitida a utilização de equipamento sonoro nas barracas cedidas para a Praça de Alimentação, bem como a utilização de infláveis e/ou qualquer objeto que obstrua o público.

§ 6º - PODERÃO SER VENDIDOS: lanches com carne, salsicha, natural, vegano (com ou sem molhos e acompanhamentos), salgados fritos ou assados, doces como cocada, maçã do amor, morango com chocolate, caldos, massas, porções, batata frita, milho cozido, espetinhos, bebidas como água, refrigerante, suco, cerveja, drinks, doses (exceto para menores de 18 anos as que tiverem teor alcoólico).

§ 6º – *Horário de funcionamento da Praça de Alimentação:* das 19:00 (dezenove horas) até as 2:00 (duas horas), quando deverão ser encerrados os atendimentos.

Art. 8º – A Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique providenciará a organização da parte religiosa do evento e dos desfiles noturnos, sendo sua responsabilidade, no que couber, o efetivo cumprimento dos dispositivos presentes neste Regulamento e a aplicação das respectivas penalidades.

§ 1º – A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique terá as seguintes atribuições:

- a) divulgação e promoção do evento junto dos meios de imprensa e junto à comunidade.
- b) organização dos eventos religiosos que compõem a festividade;
- c) programação das ordens de saudação das bandeiras, de participação dos Ternos nas missas e de apresentação dos mesmos nos desfiles noturnos;
- d) fiscalização da presença dos Ternos na passarela e do cumprimento dos horários estabelecidos;
- e) preparação de palanques do séquito real da Congada, condução de andores e reservas de cadeiras;
- f) fiscalização de presença de pessoas nos palanques e na passarela durante os desfiles noturnos;
- g) controle do tempo de desfile dos ternos;
- h) organização e manutenção da passarela para os desfiles noturnos;
- i) entrada e permanência dos ternos para os desfiles noturnos;
- j) instituição e indicação de honrarias e troféus aos participantes dos ternos;
- k) levantamento de dados e informações que se fizerem necessários;
- l) apuração de penalidades previstas neste Regulamento;
- m) fiscalização e aplicação, no que couber, das penalidades previstas neste Regulamento;
- n) entrega de premiações e troféus aos ternos;
- o) providência de listas e boletins para coleta de assinaturas, anotações, levantamentos e apurações;
- p) promoção e registro de reuniões com seus integrantes, com representantes dos Ternos de Moçambique, de Congo e Reinado.
- q) representação junto ao Município dos interesses coletivos que visem ao bom andamento da Congada e Moçambique e comunicação quanto ao andamento do evento;
- r) outras atribuições não previstas neste Regulamento e que sejam imprescindíveis à realização e ao bom andamento do evento.

§ 2º – As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique conforme nomeação e funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

§ 3º – Eventualmente, qualquer membro da Comissão Organizadora poderá participar como componente de qualquer Terno de Moçambique ou de Congo, não podendo este permanecer na passarela ou palanque com o fardamento, nem utilizar crachá ou camiseta da Comissão durante sua apresentação e mantendo sua imparcialidade no tratamento com os demais ternos.

Art. 9º – Aos membros representativos do séquito religioso da Congada e Moçambique (Rei Congo, Rainhas Congo, Princesas e Meirinho) indicados pela Comissão Organizadora compete:

- a) orientação religiosa aos ternos de Moçambique e de Congo e aos devotos;
- b) organização, ornamento e disposição adequada das imagens religiosas para procissões e para exposição;
- c) prover a manutenção da disciplina nos ternos;
- d) confecção e uso de vestimentas tradicionais inerentes aos postos representativos ocupados na Congada, como capas, coroas, faixas, entre outros, bem como suas ornamentações;
- e) participação em todos os eventos religiosos da Congada, nas procissões, durante as tardes e durante os desfiles noturnos;
- f) acompanhamento dos ternos de Congo e/ou de Moçambique nas cerimônias de levantamento e de descida das Bandeiras e, ao final dos desfiles noturnos, quando da guarda da imagem do santo padroeiro do dia;
- g) providências quanto às demandas de devotos por Bandeiras (quadros) dos Santos Padroeiros da Congada, sendo que estas deverão ser distribuídas de acordo com agendamento prévio, excluindo-se os membros do séquito religioso, e devem ser alocadas em diversos pontos da zona urbana do Município, conforme a tradição;

- h) zelar pela conservação das imagens e das Bandeiras dos Santos Padroeiros e dos mastros durante o evento e no decorrer do ano;
- i) auxílio à Comissão Organizadora no que se refere à manutenção da tradição nos festejos da Congada, atuando de forma consultiva; e participação em reuniões promovidas pela Comissão Organizadora para as quais tenham sido convocados.

Parágrafo único: As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros do séquito religioso da Congada e Moçambique conforme nomeação para funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

Art. 10 – Consideram-se participantes do evento Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2022 todos os Ternos de Moçambique e de Congo regularmente inscritos.

Art. 11 – Todos os ternos de Moçambique e de Congo participantes do evento deverão redigir o histórico do respectivo terno, contendo nome do grêmio, associação ou grupo cultural, data de fundação, endereço de sua sede, diretoria atual, número de filiados inscritos e outros dados e encaminhá-los ao Departamento Municipal de Cultura, até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022 para leitura durante os desfiles noturnos.

Art. 12 – O número mínimo de componentes para participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2022 será de 30 (trinta) componentes para os Ternos de Moçambique e de 60 (sessenta) componentes para os Ternos de Congo.

Art. 13 – Não será permitido comércio ambulante no local e adjacências do evento (desfiles noturnos), sendo que a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (setor de fiscalização), com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 14 – O cumprimento da Portaria nº 002/2007 da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude de São Sebastião do Paraíso, quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficará a cargo da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO III DOS DESFILES NOTURNOS

Art. 15 – A Congada e Moçambique 2022 terá como seu palco de ação central a Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, no Jardim Mediterranèe, onde serão realizados os desfiles com a participação de todos os Ternos de Moçambique e de Congo inscritos, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, a partir das 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

§ 1º - Os desfiles propriamente ditos terão início na faixa demarcatória, à Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho (em frente ao Fórum) e se prolongam até a faixa demarcatória na mesma via (em frente a Câmara Municipal), até a Rua Pedro Bueno Júnior, sendo o tempo para desfile cronometrado a partir de faixa demarcatória estabelecida pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique dentro do intervalo anteriormente previsto.

§ 2º – A concentração dos Ternos de Moçambique e de Congo para os desfiles será na Rua Pedro Bueno Júnior (antes do Fórum), tanto do lado de cima como do lado de baixo da rotatória.

Art. 16 – Os desfiles terão início após a celebração da missa, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com a apresentação inicial dos

Ternos de Moçambique e, em seguida, dos Ternos de Congo, de acordo com a escala de ordem de desfile estabelecida.

Art. 17 – Os ternos de Moçambique e de Congo visitantes, se houver, desfilarão em horário a ser determinado pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique e terão tempo de desfile máximo de 15 (quinze) minutos, sendo somente um convidado por noite, e a responsabilidade das despesas com o Terno convidado correrá por conta de quem o convidou, com a autorização expressa da Comissão Organizadora e Prefeitura de São Sebastião do Paraíso.

Art. 18 – Todas as noites, os desfiles serão iniciados com a entrada na passarela de desfile do andor contendo a imagem do Santo Padroeiro reverenciado naquela noite, conduzido por quatro elementos do Terno que primeiro vai desfilar, de membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e do séquito real da Congada, sendo o andor disposto em local bem visível ao público. Tempo máximo para o desfile do andor: 10 (dez) minutos.

Art. 19 – No final do desfile de cada noite, o andor com a imagem do Santo Padroeiro será conduzido por quatro elementos do último terno que desfilar até a sede da Câmara Municipal onde será depositado em local especificamente determinado.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE CADA TERNO PARTICIPANTE DO DESFILE

Art. 20 – Os Ternos de Moçambique terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19:

a) ***Ternos Santa Isabel, Santos Dumont e Zambiê de Angola*** – Número médio de componentes: entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) pessoas. Tempo de desfile: 15 (quinze) minutos.

b) ***Ternos Diamante e Nossa Senhora do Rosário*** – Número médio de componentes: entre 51 (cinquenta e um) a 90 (noventa) pessoas. Tempo de desfile: 20 (vinte) minutos.

Art. 21 – Os Ternos de Congo terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19:

a) ***Terno Nova Geração*** – Número médio de componentes: 30 (trinta) pessoas. Tempo de desfile: 15 (quinze) minutos.

b) ***Ternos Anjos de São Benedito, Filhas de Paraíso e Veteranos da Irmandade do Rosário*** – Número médio de componentes: entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) pessoas. Tempo de desfile: 20 (vinte) minutos.

c) ***Ternos Bela Vista, Canários Paraisense, Ipiranga, Novo Milênio, Sabiá, União e Xambá*** – Número médio de componentes: acima de 91 (noventa e uma) pessoas. Tempo de desfile: 25 (trinta) minutos.

Art. 22 – Este ano, o início da contagem de tempo do desfile será a partir da autorização da Comissão Organizadora e desato da corda fixada, no início da passarela, com a passagem dos elementos que integram a frente do respectivo terno, e o término da contagem de tempo com a passagem dos elementos que integram a frente do terno pela faixa final demarcada, o que será

anotado por membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, em boletim próprio, e contará com as assinaturas de dois outros membros da Comissão Organizadora.

§ 1º – Excedido o tempo previsto para desfile e verificado prejuízo ao bom andamento do evento, o terno de Congo ou de Moçambique que persistir na passarela poderá ter as captações de áudio interrompidas (corte no som) por solicitação da Comissão Organizadora.

§ 2º – Para cada minuto excedido no tempo máximo de apresentação de cada Terno de Moçambique e de Congo, será considerado 1% (um por cento) a menos no valor do recurso financeiro a ser repassado ao Terno no ano seguinte, como forma de penalidade e desrespeito ao Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DO NÃO CUMPRIMENTO DAS TRADIÇÕES POPULARES

Art. 23 – Ao Terno de Moçambique e de Congo que não respeitar a ordem do desfile, por atraso, ser-lhe-á facultado se apresentar para desfilar em último lugar, na referida noite, com perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 24 – Fica expressamente proibida a participação de integrantes dos ternos de Moçambique e de Congo embriagados no evento, tanto na parte religiosa quanto nos desfiles noturnos.

Art. 25 – Ternos de Moçambique e de Congo cujos integrantes agredirem física ou verbalmente qualquer pessoa nos locais onde se realizarão a parte religiosa e os desfiles noturno ou, ainda, que o teor de suas composições musicais não estejam de acordo com a tradição, religiosidade e respeito à Congada, serão eliminados e suspensos por 01 (um) ano dos desfiles da Congada de São Sebastião do Paraíso, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar.

Art. 26 – A cerimônia de levantamento das Bandeiras em louvor aos Santos Padroeiros da Congada será realizada no dia 4 (quatro) de dezembro de 2022, às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos), no lugar de costume, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião, com a participação de todos os Ternos de Moçambique, de Congo, Reinado e Comissão Organizadora.

§ 1º – Para o evento acima, os Ternos de Moçambique e de Congo deverão se apresentar com metade do número de seus componentes, evando-se em consideração o número de integrantes apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19.

§ 2º – Caberá à Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique a verificação e contagem do número de integrantes de cada Terno na cerimônia citada no Artigo 26.

§ 3º – Em caso de descumprimento por parte do Terno de Moçambique e de Congo quanto ao número mínimo de integrantes na cerimônia citada no Artigo 26 deste Regulamento, terá como penalidade a perna de 10% (dez por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 27 – A cerimônia religiosa da Missa das Bandeiras em louvor aos Santos Padroeiros da Congada será realizada no dia 4 (quatro) de dezembro de 2022, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na Igreja Matriz de São Sebastião.

Art. 28 – Os ternos de Moçambique e de Congo deverão buscar as imagens dos Santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no dia 26 de dezembro de 2022, às 15:00 (quinze horas), levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião, tendo a presença mínima de metade

dos seus componentes, devidamente uniformizados, levando-se em consideração o número de integrantes apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19.

§ 1º – Caberá à Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique a verificação e contagem do número de integrantes de cada Terno na cerimônia acima citada.

§ 2º – Em caso de descumprimento por parte do Terno de Moçambique e de Congo quanto ao número mínimo de integrantes na procissão citada no Artigo 28 deste Regulamento, terá como penalidade a perda de 10% (dez por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 29 – Os ternos de Moçambique e de Congo deverão participar, de acordo com escala, de toda a celebração da Santa Missa, a ser realizada de 26 a 30 de dezembro de 2022, às 18:00 (dezoito horas), com metade de seus componentes, devidamente uniformizados, levando-se em consideração o número de integrantes apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19.

§ 3º – Em caso de descumprimento por parte do Terno de Moçambique e de Congo quanto ao número mínimo de integrantes na celebração da Santa Missa citada no Artigo 29 deste Regulamento, terá como penalidade a perda de 10% (dez por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 30 – O terno de Moçambique e de Congo deverá se apresentar na Praça Comendador José Honório durante as tardes dos dias 27 a 29 de dezembro de 2022, das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas), com ou sem acompanhamento de cortejo real.

Art. 31 – É obrigatório o comparecimento dos Ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2022, às 17:00 (dezessete horas), na Praça Comendador José Honório, tendo como penalidade a perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito, caso não haja cumprimento desta determinação.

§ 1º – Para o evento acima citado, os Ternos de Moçambique e de Congo deverão se apresentar com metade do número de seus componentes, levando-se em consideração o número de integrantes apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19.

§ 2º – Caberá à Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique a verificação e contagem do número de integrantes de cada Terno na cerimônia citada no Artigo 31.

§ 3º – Em caso de descumprimento por parte do Terno de Moçambique e de Congo quanto ao número mínimo de integrantes na cerimônia citada no Artigo 31 deste Regulamento, terá como penalidade a perda de 10% (dez por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 32 – É também, obrigatório o comparecimento dos ternos de Moçambique e de Congo à cerimônia de descida das Bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2022, às 15:00 (quinze horas), na Praça Comendador José Honório, com perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito para o Terno que atrasar ou não comparecer à referida cerimônia.

§ 1º – Para o evento acima, os Ternos de Moçambique e de Congo deverão se apresentar com metade do número de seus componentes, levando-se em consideração o número de integrantes

apurado no último ano (2019) quando ocorrerão os desfiles – interrompidos em 2020 e 2021 por conta da pandemia de Covid-19.

§ 2º – Caberá à Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique a verificação e contagem do número de integrantes de cada Terno na cerimônia citada no Artigo 32.

§ 3º – Em caso de descumprimento por parte do Terno de Moçambique e de Congo quanto ao número mínimo de integrantes na cerimônia citada no Artigo 32 deste Regulamento, terá como penalidade a perda de 10% (dez por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 33 – Pondera-se aos responsáveis pelos Ternos de Moçambique e de Congo que procurem seguir a tradição da Congada e Moçambique no que diz respeito às vestimentas, adornos, dança, ritmo e música.

CAPÍTULO VI DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 34 – A ordem dos desfiles seguirá mediante escala montada pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique 2022 e colocada à apreciação pelos presidentes dos Ternos de Moçambique e de Congo em reunião a ser convocada para esse fim.

Art. 35 – Fica inteiramente a cargo do presidente de cada Terno de Moçambique e de Congo a responsabilidade sobre integrantes menores de 18 (dezoito) anos, com providência das seguintes documentações:

- a) autorização por escrito dos pais ou responsável legal pelo menor, com os dados dos mesmos;
- b) cópia da certidão de nascimento ou RG do menor, bem como cópia do RG, CNH ou Carteira de Trabalho dos responsáveis, em cumprimento à Portaria nº 002/2007, da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude, tal documentação deve ficar em mãos do presidente.

§ 1º – Só poderão participar do desfile noturno menores com idade a partir de 7 (sete) anos, seguindo as determinações elencadas no Artigo 35.

§ 2º – No caso dos pais ou responsável legal autorizarem a participação de mais de um menor, a cópia dos documentos dos pais ou responsável poderá ser única. Porém, as autorizações devem ser individuais com a cópia do respectivo documento do menor (Certidão de Nascimento ou RG).

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 36 – A segurança, durante os dias de realização dos desfiles da Festa da Congada e Moçambique 2022, ficará a cargo das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil (Guarda Civil Municipal).

CAPÍTULO VIII DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NA PASSARELA DO DESFILE

Art. 37 – A entrada e a permanência no recinto do desfile serão permitidas somente para a Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique 2022, órgãos de imprensa,

componentes dos Ternos de Moçambique, Congo e Reinado, elementos de apoio, fiscais e acompanhantes dos Ternos, todos devidamente credenciados.

§ 1º – Serão fornecidos crachás para os acompanhantes dos Ternos de Moçambique e de Congo, até o limite de 2 (dois) crachás por Terno cujos portadores estarão autorizados a acompanhar o respectivo Terno durante o trajeto do desfile noturno.

§ 2º – Os Ternos de Moçambique e de Congo terão até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022 para credenciar os seus acompanhantes no Departamento Municipal de Cultura, localizado à Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – bairro Brás, horário de atendimento: das 9:00 (nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira. Telefone de contato: (35) 3539-5002.

§ 3º – Órgãos de imprensa (jornais, rádios, sites e TVs) e sua equipe como fotógrafos, repórteres, cinegrafistas, somente poderão adentrar o recinto do desfile com credencial, ficando determinadas 02 (duas) credenciais para cada órgão, devendo as mesmas serem solicitadas até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022, no Departamento Municipal de Cultura, localizado à Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – bairro Brás, horário de atendimento: das 9:00 (nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira. Telefone de contato: (35) 3539-5002.

§ 4º – Não será permitida a entrada e permanência no recinto do desfile de pessoas não credenciadas ou não autorizadas pela Comissão Organizadora. As mesmas poderão ser retiradas do local pela Guarda Civil Municipal.

Art. 38 – Tão logo seja autorizada pela Comissão Organizadora a entrada do Terno de Moçambique ou de Congo na passarela, o mesmo deverá iniciar sua apresentação, sem demoras, sob pena de ser determinado o início antecipado da contagem do tempo de desfile.

Parágrafo único: Somente será autorizada a entrada do Terno de Moçambique ou de Congo após a passagem, pela faixa demarcatória final, do último componente do terno que desfilou anteriormente, após a execução de comentários pelo locutor da noite e desde que testados e disponibilizados os equipamentos de áudio ao Terno e verificado que não há obstruções na passarela para o desfile.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Procuradoria-Geral do Município e Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2022.

Art. 40 – Ficam sem nenhum efeito os regulamentos anteriores a este.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de novembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal